



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 574, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO – ONDA ROXA – COM A FINALIDADE DE MANTER A INTEGRIDADE DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE E A INTERAÇÃO DAS REDES LOCAIS E REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o CÔMITE EXTRAORDINÁRIO COVID-19, através da Deliberação nº 130 de 3 de março de 2021, instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa no Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º da Deliberação nº 130 as medidas são impositivas para os municípios das macrorregiões Noroeste e Triângulo Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no território do município de Rio Paranaíba o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário- Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da Deliberação nº 130/2021.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente, ficando limitado a no máximo 2 pessoas por estabelecimento, mantendo as portas fechadas, sem atendimento ao público e respeitado o toque de recolher.

DECRETO PUBLICADO EM 05/03/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II - Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e disk-bebidas poderão além de operar no sistema *delivery*, trabalhar com o sistema de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, e respeitado o horário do toque de recolher.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, e seguindo os seguintes horários de funcionamento:

I - Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas poderão funcionar **no Horário fixado no Alvará.**

II - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, biscoitarias, centros de abastecimento de alimentos e lojas de conveniência poderão funcionar de **Segunda a Sábado das 05:00 às 19:00 e aos Domingos 07:00 às 12:00.**

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados poderão funcionar **no Horário fixado no Alvará.**

IV - Distribuidoras de gás e água poderão funcionar **no Horário fixado no Alvará.**

V - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, lava-jatos, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins poderão funcionar de **Segunda a Sábados das 07:00 às 17:00.**

VI - Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias poderão funcionar **no Horário fixado no Alvará.**

VII - Agências bancárias e similares poderão funcionar **no Horário fixado no Alvará.**

VIII - Cadeia industrial de alimentos poderão funcionar **no Horário fixado no Alvará;**

IX - Agrossilvipastoris e agroindustriais poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 18:00 e aos Sábados das 07:00 às 12:00.**

X - Atividades relacionadas à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software,

DECRETO PUBLICADO EM 05/03/2021


PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

hospedagem e conectividade poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 18:00 e aos Sábados das 07:00 às 12:00.**

XI - Setores da construção civil poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 18:00 e aos Sábado das 07:00 às 12:00.**

XII - Setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 18:00 e aos Sábados 07:00 às 12:00.**

XIII - Assistência veterinária e pet shops poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 18:00 e aos Sábados 07:00 às 12:00.**

XIV - Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 18:00 e aos Sábados 07:00 às 12:00.**

XV - De representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria Jurídicas, serviços relacionados a contabilidade e despachantes poderão funcionar de **Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00.**

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º. Ficam mantidas a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – Tratamento e abastecimento de água;
- II – Assistência médico-hospitalar;
- III – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- IV - Exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 5º. Fica determinado de acordo com os Protocolos da Onda Roxa, a proibição de:

DECRETO PUBLICADO EM 05/03/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I - Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, inclusive *Delivery*, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II - Circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - Realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI - Realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

VII - Realização de missas e cultos com a presença de fiéis.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I - O acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II - O comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - A realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 6º. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – A Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II - Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas (fiscais de posturas).

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir cumprimento desta deliberação.

DECRETO PUBLICADO EM 05/03/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 7º. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 8º. Fica fixada multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial que violar as determinações previstas neste decreto, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Fica fixada multa individual de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), aos que violarem a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais e aos que foram flagrados circulando sem a devida justificativa, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 11. As disposições contidas neste decreto se aplicam em todo o território do município de Rio Paranaíba.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário a este decreto.

Art. 13. O presente decreto entra em vigor no dia 08/03/2021 e é válido até o dia 18/03/2021, de acordo com determinação constante na Deliberação nº 130/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 05 de março 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 05/03/2021.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração